



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**  
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE, CEP: 62190-000

LEI MUNICIPAL Nº 486/2005, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE  
GROAÍRAS PARA O PERÍODO DE  
2006-2009, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Groaíras, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu, Zoélia Maria Loiola Paiva, Prefeita Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º. da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

§1º. - Para o cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

I - **Programa:** conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.

II - **Ação:** Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividades ou outras ações.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**  
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE, CEP: 62190-000

III - **diretrizes**: conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV - **objetivos**: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V - **metas**: a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

§2º. O conjunto anexo mencionados no *caput* deste artigo, compõe-se de:

I - ANEXO I - Diretrizes e Objetivos Gerais.

II - ANEXO II - Quadro de Programa com objetivos, as ações, metas e valores para o quadriênio 2006/2009.

Art. 2º. As Lei de Diretrizes orçamentárias, conterão para o exercício a que se referem os programas do Plano Plurianual as prioridades que deverão ser contempladas na Lei Orçamentária anual correspondente.

Art. 3º. As codificações de programas e ações deste Plano Plurianual serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º. As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Os valores financeiros contidos no ANEXO II desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de agosto de 2005, podendo, entretanto, serem corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE, CEP: 62190-000

orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

Art. 6º. Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2006-2009, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objetivo desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo, conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:

I - às alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro;

II - ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;

III - ao aumento de investimentos públicos em particular os voltados à área social;

IV - a concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;

V - aos limites impostos pela Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000.

VI - a elevação do nível de eficiência do gasto público;

VII - à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária;

VIII - à proposta Orçamentária anual.

Parágrafo único - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, acompanharão os



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**  
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE, CEP: 62190-000

projetos das Leis de Diretrizes Orçamentária e das Leis Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 7°. A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações e metas que ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2006-2009.

Art. 8. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 9. desta Lei.

Parágrafo único - O projeto de lei mencionado no *caput* deste artigo conterà, no mínimo:

I - **na hipótese de inclusão de programa:** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos.

II - **na hipótese de alteração ou exclusão de programa:** uma exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 9. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração dos quantitativos das ações;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**  
Praça Pe. Mororó, 10, centro, Groaíras-CE, CEP: 62190-000

tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do governo Estadual e Federal.

Art. 10º. Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009.

Art. 11. Para os exercícios de 2007 a 2009, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS,  
EM 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

**ZOÉLIA MARIA LOTOLA PAIVA**  
Prefeitura Municipal





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**LEI N° 486 / 2005, 23 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Nos termos do Art. 70, Seção I, Título III, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, a publicidade das leis e dos atos municipais far-se-á na imprensa falada e escrita e afixado em repartições públicas.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XII, Art. 54 da Lei Orgânica do Município, torna público para o conhecimento de todos, que no dia 23 de novembro de 2005, fica publicado a Lei Municipal N° 486 / 2005, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS PARA O PERÍODO DE 2006-2009, e dá outras providências, conforme cópia anexa que ora torna público através de afixação do presente edital em todas as repartições do Município.

Groaíras-Ce, 23 de novembro de 2005.

Zoélia Maria Loiola Paiva  
**PREFEITA MUNICIPAL**